



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06/11/03

proposição  
Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.

autor  
DEPUTADO PEDRO HENRY e outros

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 8º    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

Art. 8º O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá

II - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

III - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministro de Estado da Saúde;

V - Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação de quatro de seus membros, e deliberará mediante resolução.

§ 2º O CNBS poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, para participar de suas reuniões.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Biossegurança – CTNBio é a última e definitiva instância para deliberar sobre a questão que envolva OGM e seus derivados. Portanto, a sua composição deverá ser restrita a membros que efetivamente possam se posicionar sobre a questão.

As discussões sobre a segurança de OGM e seus derivados deverão ser baseadas em dados técnicos e científicos evitando os posicionamentos ideológicos, uma que se trata de assuntos meramente científicos. Finalizando, a composição do CNBS deve se restringir aos Ministérios diretamente envolvidos.

PARLAMENTAR

Brasília/DF

Nome do parlamentar

Assinatura

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_